

PPCAAM

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

2008





Expediente

Organização de Direitos Humanos Projeto Legal

SEDE 1: Largo de São Francisco de Paula, 34 - 7º andar Centro - Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20051-070 | www.projetolegal.org.br | Fone: (21) 2507-6464

SEDE 2: Edifício Profissional Praça Roberto Oliveira, 15 / sala 408 – Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias – RJ | CEP: 25070-005 | Fone: 2673-6514

Coordenação Executiva

Carlos Nicodemos

Equipe

Abrahão Rocha | Alessandra Coutinho | Alessandra Page | Alexandre Lacerda | Ana Carolina Leitão | Ana Paula Souza | Alexandre Zeferino | Aline Garcia | Ana Carla Mattos | Ana Carolina Utzeri | Andréa Iannelli | Anderson Pinto | Antônio Soares | Clarissa Guarilha | Cynthia Lima | Ernane Pereira | Estefânea Carvalho | Fabiana de Oliveira | Fábio Simas | Fabio Abreu | Fábio Gonçalves | Fernando Gomes | Flávia de Azevedo | Flávia Garcia | Frans Nederstigt | Graziela Contessoto | Helena Francisco | João Carlos Nobre | Juliana Brunucelli | Leandro Rocha | Leticia de Moraes | Luciana Campello | Luciana Pinto | Luciana Teixeira | Luciene Ferreira | Luis Fernando Romão | Maciel Dutra | Márcia da Conceição | Maria Kelly | Melanie Pimenta | Monique Castro | Patrícia Costa | Paula Vargens | Rafaela Fontes | Raika Moisés | Rosari Molina | Rosimere de Souza | Silvester Brandão | Sueli Chagas | Tatiana Ferreira | Teresa Scofano | Tomás Ramos

Projeto gráfico e diagramação

Metara Comunicação (www.estudiometara.com.br)

Ilustrações

Bragga



Sumário

Apresentação <i>(Carlos Nicodemos)</i>	4
Do Direito Penal da Vítima à Vitimologia: a experiência do PPCAAM da ODH Projeto Legal <i>(Carlos Nicodemos)</i>	6
Proteção e Transgressão: um diálogo possível? <i>(Graziela Contessoto e Fernando Gomes)</i>	10
Crianças, Adolescentes e Comércio Ilegal de Drogas: qual a maior ameaça às suas vidas? <i>(Alexandre Magno G. Lacerda e Flavia F. Detoni Garcia)</i>	14
Adolescentes Autores de Ato Infracional: de vitimizadores a vitimizados <i>(Fabiana de Oliveira e Tatiana Ferreira)</i>	18

Apresentação

Ao completar seu terceiro ano no Rio de Janeiro, o PPCAAM – Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte –, executado pela Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal com apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, propriamente a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado a Presidência da República, e com a FIA – Fundação para Infância e Adolescência da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, consolida-se como uma política de atenção especial à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade quanto ao mais elementar de todos os direitos: a vida.

A Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal, desde 1993, ano de sua fundação, desenvolve uma ação voltada para a assistência jurídica e social às crianças e adolescentes ameaçados de morte e as famílias daquelas que foram vítimas fatais da política de extermínio que se entranhou na superestrutura política e jurídica do Estado brasileiro, nos seus 508 anos de existência.

Na década de 90, a atuação da Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal não só voltava-se para a intervenção direta com as crianças e os adolescentes, que se viam expostos nas ruas ameaçados pelos grupos de extermínio em flagrante violação aos direitos fundamentais, mas também no acompanhamento jurídico e social de famílias que tiveram a ameaça convertida em morte.

Dentro deste conjunto de intervenções da ODH – Projeto Legal, podemos destacar os casos de Marco Aurélio 11.599 Brasil e Alonso Eugênio 11.598 Brasil, que receberam Relatório com Recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – Organização dos Estados Americanos – em 1998. Os jovens mencionados foram assassinados por grupos de extermínio no Rio de Janeiro e seus familiares foram acompanhados pela ODH – Projeto Legal.

Passados mais de 5 anos da data do fato, nenhuma investigação criminal dos Governos (Federal e Estadual) havia sido promovida, violando assim vários dispositivos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Os casos foram apresentados pela ODH – Projeto Legal à OEA que, em relatório, apontou a necessidade de uma conclusão na investigação, além de outras medidas de natureza civil.

Estas ações promovidas pela ODH - Projeto Legal acabam por culminar na formação de uma parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a FIA do Governo Estadual, no sentido de desenvolver uma política estrutural de enfrentamento ao assassinato de crianças e adolescentes no Brasil.

Hoje, o PPCAAM insere-se na política institucional da ODH – Projeto Legal através do Programa de Proteção Integral e Cidadania, voltado para as ações da organização no campo da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

Atualmente, o número de mortes de jovens no Brasil ainda apresenta uma quantidade de vítimas que está fora de qualquer nível de tolerância em termos estatísticos e sociais no mundo. O último Mapa da Violência de 2008, da lavra do pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, apontou um crescimento de 31,3% entre os anos de 1996 a 2006 nos homicídios de jovens (entre 15 e 24 anos) no Brasil, inclusive superior aos 20% de aumento da população em geral. A mesma pesquisa também aponta uma ligeira queda nos números de assassinatos de jovens entre 15 e 24 anos, entre os anos de 2003 a 2006.

Nos três anos de execução do PPCAAM no Rio de Janeiro, pela Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal, foram atendidos cerca de 286 crianças e adolescentes e, em alguns casos, seus familiares.

Estes números geram uma certeza, a de que ainda temos muito o que construir para a reversão do quadro vitimizador de jovens que se instalou no Brasil aos longos dos anos. Elevar efetivamente as crianças e os adolescentes à condição de prioridade absoluta, especialmente aquelas ameaçadas de morte, significa: assegurar recursos no orçamento público para a consolidação do PPCAAM como uma política de Estado; estimular os governos locais a desenvolverem ações de enfrentamento ao assassinato de crianças e adolescentes; promover ações de natureza penal para responsabilização dos grupos armados que incrementam a cada ano os homicídios infanto-juvenis, protagonizando os familiares das vítimas através de uma assistência sócio-jurídica e neutralizando o caráter meramente retributivo-punitivo das investigações criminais no Brasil; e, por fim, mobilizar a sociedade civil organizada para a construção de uma agenda de prioridade ao direito à vida.

Nas considerações do poeta, é caminhando que se faz o caminho. No cotidiano de luta da Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal, nestes 15 anos de defesa dos direitos humanos, a preservação do mais elementar direito à sobrevivência das crianças e dos adolescentes no Brasil constitui-se como nosso maior desafio para a caminhada nos próximos anos, ou melhor, nossa melhor contribuição para a realização de um Estado verdadeiramente democrático.

Carlos Nicodemos

Coordenador Executivo da Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal. Membro do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ e Professor da Escola de Direito UNIGRANRIO.



Do direito penal da vítima à vitimologia

A experiência do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte da ODH Projeto Legal

Carlos Nicodemos

1. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – PROJETO LEGAL NA DEFESA DO DIREITO À VIDA DE CRIANÇAS.

Desde sua fundação em 1993, ainda sob a administração do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social, o então Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Projeto Legal desenvolveu ações de enfrentamento ao assassinato de crianças no Brasil.

Quando surgiu, o Centro de Defesa Projeto Legal atuava na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens detidos pela prática de infrações e intervinha na defesa de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares quando da hipótese de assassinatos.

Esta atuação se evidenciou individual ou coletivamente em episódios como a Chacina da Candelária, das Mães de Acari, da Chacina de Vigário Geral, além de muitos outros casos como aqueles que foram processados no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – Organização dos Estados Americanos.

Tratam-se dos casos de Marco Aurélio 11.599 Brasil e Alonso Eugênio 11.598 Brasil. O Centro de Defesa Projeto Legal apresentou, em 1995, petição individual junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em nome dos familiares, reclamando, com base no Pacto de São José da Costa Rica, o direito à Proteção Judicial para as vítimas, considerando que haviam passado mais de 3 anos após as mortes dos jovens e nenhuma investigação havia sido promovida pelo Estado do Rio de Janeiro.

Este trabalho sempre foi marcado pela busca incansável de exigir do Estado brasileiro uma política de enfrentamento a uma das mais complexas e repulsivas violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, que é a morte por assassinato.

É verdade que o assassinato de crianças no Brasil, ao longo de décadas, já foi objeto de

atenção pelos poderes constituídos e pelas autoridades competentes, sem que efetivamente se tenha dado uma resposta concreta que pudesse trazer para níveis de controle este triste e contestável crime.

Podemos citar, em 1989, a criação da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – sobre o extermínio de crianças no Brasil, instalada pelo Congresso Nacional que, por mais que tenha apurado o comprometimento de várias pessoas, inclusive autoridades do Estado brasileiro, não houve uma conversão em medidas efetivas que pudesse fazer cessar a impunidade que ainda domina o crime de assassinato de crianças.

No Rio de Janeiro, não muito diferente do que aconteceu em Brasília, houve a instalação de uma CPI estadual na ALERJ – Assembléia Legislativa do Estado – que, sob a presidência do então Deputado Paulo Mello, apurou o comprometimento do Estado em várias questões. Podemos citar duas: a primeira, quanto à existência de grupos de extermínio com o envolvimento de comerciantes e autoridades da área de segurança pública; a segunda, a falta de uma política do Estado em relação à proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.

Estes documentos legislativos, por mais que tenham trazido a tona várias denúncias, apontavam para uma necessidade maior de desenvolvimento de uma política de enfrentamento ao assassinato de crianças. Porém, qualquer desdobramento se viu em termos de uma medida concreta à época.

Baixou-se um conjunto de recomendações que sucumbiram juntamente com milhares de crianças que continuaram morrendo ao longo dos anos.

Já naquela época testemunhamos o surgimento de outro fenômeno que se estende até os dias atuais: a criminalização dos defensores de direitos humanos.

Após a conclusão dos trabalhos parlamentares, várias lideranças que promoveram denúncias junto às Comissões Parlamentares de Inquérito foram perseguidas e criminalizadas.





Podemos mencionar a história de Volmer do Nascimento, que apresentou consistentes denúncias com base em provas colhidas por setores de inteligência do Ministério Público, onde se apontava o envolvimento de autoridade do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Volmer foi processado criminalmente por crimes contra a honra, pelos juízes mencionados nas CPIs, em flagrante estratégia para levá-lo ao encontro de integrantes de grupos de extermínio de crianças que estavam presos no sistema penitenciário.

O Centro de Defesa Projeto Legal atuou na defesa jurídica de Volmer do Nascimento, formulando a defesa técnica do mesmo e promovendo vários relatórios de denúncias quanto ao processo de criminalização desta importante liderança do movimento de direitos humanos de crianças e adolescentes nos anos 90.

Ao longo dos anos, assim foi marcada a atuação do Projeto Legal, ou seja, uma promoção contínua dos direitos humanos, aliando a intervenção técnica da base com o compromisso político de lutar por uma sociedade mais justa e fraterna.

Quatorze anos depois das CPIs, no ano de 2003, instaura-se no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República um grupo de estudos para a elaboração de um programa de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte. Tratava-se da primeira resposta concreta dada pelo Estado brasileiro ao problema do assassinato de crianças no país.

No ano de 2004, a Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal foi convidada a integrar um Grupo de Trabalho da Secretaria de Especial de Direitos Humanos para a elaboração de um projeto de lei que pudesse regulamentar o programa de proteção, que já vinha sendo executado no estado do Espírito Santo, em âmbito nacional.

A atuação da Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal norteou-se pela necessidade de desvinculação teórica e prática do programa em relação à experiência do PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas –, cuja lógica da proteção está pautada na contrapartida

da vítima na colaboração com o Estado na investigação de crimes.

Em suas contribuições, a Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal pautou a necessidade de conduzir a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte na órbita dos direitos humanos infanto-juvenis, especialmente com base na doutrina da proteção integral e o princípio do interesse maior da criança e do adolescente.

Com isso, procurava-se afastar o “uso” de crianças e adolescentes na condição de testemunhas para processos criminais, além de apontar ao norte do SGD – Sistema de Garantia de Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças) – para a formulação de uma política de atenção especial para as crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Em 2004, a Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal recebe uma carta-convite para apresentar um projeto de execução do programa no estado do Rio de Janeiro. Desde janeiro de 2005, a entidade executa o PCCAAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – tendo atendido nestes últimos três anos 286 crianças e adolescentes e, em alguns casos, seus familiares.

Este atendimento, somado às ações para provocar o envolvimento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário cada vez mais na construção de uma política pública de proteção, tem tornado o PCCAAM uma alavanca na construção de uma política de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violação do mais comezinho dos direitos, a vida.

2. A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA AMEAÇADA DE MORTE

O PCCAAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte –, idealizado e executado pela Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, traz como fundamentos teóricos e práticos para a sua realização a Doutrina da Proteção Integral e o Superior Interesse da Criança.

² COSTA SARAIVA, João Batista. *Compêndio de Direito Penal Juvenil*. 3ª Edição. Rio Grande do Sul: Editora Livraria do Advogado. 2006. P. 27

Desde 1989, com o advento da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças da ONU – Organização das Nações Unidas – a política infanto-juvenil incorporou a Doutrina da Proteção Integral como principal fundamento de realização dos direitos da criança e do adolescente.

Com a Proteção Integral deixamos de lado a Doutrina da Situação Irregular, que durante décadas interpretou a criança e o adolescente como objeto de uma norma tutelar. Esta doutrina expressava a concepção de que o dito “menor” seria sempre objeto de uma ação do Estado quando apresentasse uma situação de risco social, ou seja, em abandono ou na prática de ato infracional.

Ao contrário, a Doutrina da Proteção Integral, partindo do referencial dos direitos humanos, interpreta a criança e o adolescente como sujeito de direitos, um verdadeiro cidadão na sociedade. Para fins de realização desta cidadania, no que tange aos direitos e responsabilidades, deve-se considerar que este sujeito encontra-se em peculiar processo de desenvolvimento humano.

Por esta condição especial, a criança receberá da família, da sociedade e do Estado especial atenção, conforme a regra do Artigo 227 da Constituição Federal, que foi traduzida pelo Artigo 4º da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos: “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*”

Vale mencionar que o sentido de proteção desenvolvido pela Doutrina da Proteção Integral não está vinculado à lógica de proteger alguém em situação irregular, ou mesmo de risco social.

O que está em questão são direitos constitucionalmente consagrados e que devem, por força da lei, ser garantidos.

Vejamos as considerações de Costa Saraiva²: “*A idéia de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes não se trata, como no modelo anterior, de proteger a pessoa da criança ou do adolescente, do “menor”, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes.*”

Isto se aplica ao PPCAAM executado pela Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal. A atuação do PPCAAM está dirigida não no sentido de corrigir as irregularidades da política de proteção à criança e ao adolescente, mas sim de fazer valer a condição de cidadão daqueles que estão sofrendo ameaça de violação do direito à vida.

No mesmo plano político, o Princípio do Maior Interesse da Criança foi reconhecido na

Convenção Internacional da Criança – CDC –, através do Artigo 3º. Vejamos: “*Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.*”

Com base nesta orientação, podemos afirmar que o objeto de execução do PPCAAM, efetivamente, está condicionado a tudo que for do interesse da criança, prevalecendo este sobre todo ou qualquer outro emanado da ordem jurídica do Estado brasileiro.

Assim, na hipótese de uma criança ou adolescente, inserida no PPCAAM para proteção da própria vida, ser testemunha de algum crime ou da ação de alguma atividade de organização criminosa como o narcotráfico, não estaria a mesma obrigada a contribuir com o procedimento de investigação criminal instaurada pelo Estado brasileiro.

Esta ponderação de interesse é mais do que uma correlação de forças entre o indivíduo e o Estado. Trata-se da afirmação de que o risco de morte contextualiza-se como uma ameaça a um direito (a vida), e que, para protegê-lo, está autorizado o sacrifício de outros interesses em nome daquele que foi consagrado internacionalmente pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças da ONU.

A partir do Princípio do Maior Interesse da Criança, o PPCAAM se desvincula dos programas de proteção à testemunha e percorre caminho próprio para se afirmar como um programa de direitos humanos, cujo objetivo é o enfrentamento ao assassinato de crianças e adolescentes no Brasil.

3. DO DIREITO PENAL DA VÍTIMA À VITIMOLOGIA: O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS AMEAÇADAS DE MORTE

Os programas de proteção à testemunha no Brasil, como o PROVITA, instituído pela Lei 9.807/99, tradicionalmente traduzem uma expectativa maior do Estado administrador para a investigação criminal, do que propriamente os interesses da vítima enquanto cidadã, com direitos ameaçados ou mesmo violados.

Vejamos o que trata a lei para as pessoas que, ameaçadas de morte, se socorrem do referido programa: “*Artigo 1º - As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça, em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base das disposições desta lei.*” (G/N)

A expressão “colaborarem com a investigação ou processo criminal” acaba sendo o objeto que

³Cesare Lombroso é considerado o pai da criminologia. Em 1876, através de um longo estudo sobre cadáveres de presos em Milão, na Itália, o médico psiquiatra afirmou que o crime possuía uma causa e esta era o próprio delinqüente.

⁴ MANZANERA, Luis Rodríguez. *Victimologia*. México: Editora Porrúa. 2003. P. 18

determina a condução do referido programa de proteção a vítimas e testemunhas.

O PROVITA tem seu valor e importância, mas efetivamente não se sustenta frente aos fundamentos jurídicos e políticos dos direitos humanos infanto-juvenis. Trata-se de uma opção do Estado, pautado na perspectiva clássica do Direito Penal da Vítima.

Por séculos, a vítima de delito sempre esteve renegada a um segundo plano na Justiça Criminal. Os movimentos históricos no campo da criminologia sempre variaram entre o delito e o delinqüente.

O século XVIII é marcado pela afirmação da necessidade de uma definição do crime na ordem legal como uma garantia do indivíduo frente ao Estado.

Já no século XIX, com os estudos de Césare Lombroso³, pai da criminologia positivista, o delinqüente passa a ocupar o centro dos estudos sobre o crime. O delinqüente era então contextualizado com destaque negativo, já que sobre ele recaía a condição de causa para a justificativa do crime na sociedade.

Somente a partir da Segunda Guerra Mundial é que a vítima de delito passou a chamar a atenção do Estado para a necessidade de uma política que pudesse assisti-la e reintegrá-la à sociedade, em razão dos danos de um crime.

Em princípio, esta assertiva se aplicou às vítimas de guerra. Porém, a história registrou que foi a partir deste fato que foi deflagrado o processo de estudos voltados para as vítimas de delitos.

A Vitimologia, nas palavras do consagrado professor Luis Rodrigues Manzanera⁴, um dos maiores estudiosos sobre o tema, assim pode ser definida: *“Concebimos la Vicitimología como el estudio científico de la víctima, entendiendo por “víctima” a todo aquel que sufre un daño por acción u omisión propia o ajena, o por causa fortuita.”*

Várias teorias foram desenvolvidas no âmbito da vítima, entre elas, podemos citar a Tipologia da Vítima, os Programas de Prevenção Vitimários e os Processos de Vitimização: Vitimização Primária e Secundária, entre outros.

Merece destaque, em razão da metodologia de intervenção do PPCAAM, uma breve análise da última teoria.

Quanto aos processos de vitimização, vemos que a ameaça de morte que crianças e ado-

lescentes sofrem constitui-se efetivamente na vitimização primária decorrente de um crime, qual seja, ameaça – artigo 147 do Código Penal Brasileiro.

Não podemos esquecer que esta vitimização está estruturalmente ligada às condições sociais e econômicas das famílias das crianças vítimas, onde, na maioria absoluta, possuem renda per capita menor que um salário mínimo.

Na vitimização secundária, ou seja, aquela que é produzida pelo Estado através de seu sistema, é importante a atuação do PPCCAM no sentido de minimizar os danos causados pelo despreparo das autoridades públicas no processamento dos crimes afetos às crianças.

Uma atuação interdisciplinar, procurando resguardar a integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, é princípio metodológico institucional da Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal no referido programa.

Esta intervenção permite, entre outras medidas, inclusive neutralizar o “uso” das crianças vítimas de ameaças de morte como testemunha de crimes, onde o aprofundamento da vitimização primária se cristaliza com o aumento da ameaça, em razão da exposição pública.

Temos aqui um evidente confronto entre duas filosofias de atenção à vítima de delito: o direito penal da vítima e a eterna expectativa de investigação criminal do Estado versus a vitimologia norteada pela perspectiva de proteção dos direitos humanos da vítima.

É neste cenário dialético, atuando sob a orientação contínua da práxis, que o PPCCAM da ODH – Projeto Legal dá cumprimento efetivo à sua missão, qual seja, assegurar os direitos fundamentais de grupos vulneráveis, neste caso, crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Nestes 15 anos de defesa do direito à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, podemos perceber que, além das tecnologias sociais que foram desenvolvidas ao longo deste período e dos inúmeros arcabouços teóricos sustentados, nossa maior certeza é a de que estamos trilhando o caminho certo na busca de uma cidadania infanto-juvenil perdida no passado e resgatada para o presente, com a força e o desejo da transformação social em nome dos direitos humanos e de uma sociedade mais justa e fraterna.



Proteção e transgressão: um diálogo possível?

Graziela Contessoto e Fernando Gomes⁵

“Ou o desejo acaba desejando a repressão e se faz seu cúmplice, encontrando assim um estatuto para si, talvez neurótico, talvez angustiado, mas de qualquer forma um estatuto, ou revolta-se contra a ordem vigente e se faz encurralar por todos os lados” (Félix Guattari, 1985)⁶

A partir da observação do nosso trabalho cotidiano enquanto profissionais de Psicologia do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM), percebemos que vários adolescentes inseridos no programa não seguem determinadas normas previstas no termo de compromisso, de forma que a proteção se faz através da disponibilidade dos usuários em cumpri-las. O não seguimento de tais regras pode acarretar o desligamento dos interessados do programa.

É este panorama que propiciou a escolha do tema que será desenvolvido neste artigo, visto que, ao trabalharmos a partir do olhar da Psicologia, nos questionamos cotidianamente sobre a produção de subjetividade implicada no seguimento destas regras e normas pelos adolescentes e famílias.

Ao analisarmos o termo proteção sob o ponto de vista etimológico, encontramos as seguintes definições: “abrigo, resguardo, amparo”. Por que o sujeito então fugiria da proteção, que seria, de acordo com esta definição, algo bom, que ampara? Por que ele escaparia disto e se colocaria em risco?

Seguindo esta linha de pensamento, colocamos em questão o termo transgressão, intimamente relacionado ao termo proteção. Etimologicamente falando, transgressão seria “passar além de, infringir, violar”. No entanto, passar além de, violar e infringir estão em relação com um sistema normativo que delimita todo um território no qual os indivíduos poderiam ser, agir e pensar. No entanto, este sistema não é algo dado ou natural, ele é construído e é sempre relativo ao momento histórico-social. Desta forma, ocorre concomitantemente a criação da noção de transgressão.

De acordo com Birman, “as fronteiras e os limites da transgressão têm nas normas seu ponto crucial de referência” (BIRMAN, 2002). Seguindo a teorização de Foucault sobre o processo de normalização dos indivíduos, é possível dizer que as normas só são seguidas se o sujeito se identifica positivamente com estas, ou seja,

quando ele passa a desejar ser normalizado, e não somente por temer as punições decorrentes do seu comportamento considerado desviante (FOUCAULT, 1977).

Estamos aqui discorrendo sobre uma identificação que o sujeito precisaria ter com os aparelhos estatais de proteção, sendo que a internalização da norma, neste caso, é dificultada por inúmeros fatores. Dentre eles podemos citar: a falta de acesso às políticas públicas, ou seja, o Estado não chega até estes adolescentes. Antes de serem inseridos no programa de proteção, eles vivenciavam uma lógica completamente diferente: aquela que lhes era acessível, da comunidade de origem, com suas normas específicas e diferentes daquelas colocadas pelo Estado.

O processo de normalização está intimamente relacionado a um exercício de poder, que consiste em “conduzir condutas”, sendo uma ação sobre a ação possível (FOUCAULT, 1995). Assim, para Foucault, governar seria “estruturar o eventual campo de ação dos outros” (FOUCAULT, 1995), sendo que só há relação de poder sobre sujeitos livres, que têm a possibilidade de apresentar diversas condutas, reações e modos de se comportar, podendo até mesmo escapar desta relação, o que se pode relacionar com as situações de evasão de adolescentes que encontramos no PPCAAM.

Neste sentido, o adolescente inserido no programa não é restringido em sua liberdade; o que acontece é uma orientação desta liberdade propiciada pelo exercício de poder que ocorre na relação entre o adolescente e o PPCAAM.

Seguindo ainda a lógica estabelecida por Foucault, o exercício do poder gera a possibilidade de movimentos de resistência ao mesmo. Sendo assim, ao levarmos em conta o exercício de resistência contra o que viemos chamando de normalização, conseqüentemente cairemos na problemática da transgressão.

Dada toda a tradição ocidental permeada pelo discurso jurídico, filosófico, práticas religiosas e valores estabelecidos culturalmente, a palavra transgressão detém um significado pejorativo e negativo, indicando toda a ação que visa à ultrapassagem das fronteiras normativas. Levando em conta este sentido histórico do termo, bem como a sua não naturalidade, escolhemos pautar a discussão na concepção psicanalítica de sujeito do inconsciente.



⁵Psicólogos do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM

⁶Guattari, F. “Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo.” São Paulo: Brasiliense, 1985.

⁷Ver Guia de procedimentos, disponível em: www.sedh.gov.br. Importante enfatizar que a urgência com que é feita a retirada do adolescente do local de risco traz diversas conseqüências para a continuidade da vida deste sujeito. Dentre tais conseqüências, podemos observar: rompimento de laços sociais e o reconhecimento de si como um outro, diferente do que era antes, com a construção de novas relações, em um novo local.

⁸“O termo “libido” designa uma energia postulada por Freud como substrato da pulsão sexual” (Roza G, 2002, p 108). Para maiores detalhes ver Vocabulário da Psicanálise (Laplanche e Pontalis, 2001)

⁹Utilizamos aqui a noção de criatividade segundo Winnicott: “[Criatividade] é, antes de tudo, um modo criativo de percepção que dá ao indivíduo o sentimento de que a vida vale a pena ser vivida. O que se opõe a tal modo de percepção é uma relação de obediência em face da realidade exterior. Nesta relação, o mundo e seus detalhes são reconhecidos apenas como aquilo a que devemos nos ajustar ou que pede adaptação. A submissão provoca, no indivíduo, um sentimento de futilidade associado à idéia de que nada tem importância”. (1975: 91, APUD 2004:118)

Esta concepção acredita que somos sujeitos divididos, e, portanto, marcados constantemente por contradições, descontinuidades e rupturas em nossas experiências cotidianas. Neste sentido, os atendidos pelo PPCAAM não se diferenciam de qualquer outro indivíduo, o que nos instiga a problematizarmos as experiências ditas transgressoras que lidamos diariamente na dinâmica do programa.

Perceber os diversos sentidos que um ato suscita requer um pensamento crítico. Nossa tendência é a apropriação de uma parte das multifacetadas que tal gesto traz consigo. O que dizer então de um adolescente, inserido no PPCAAM, que se coloca em risco de morte, ao quebrar a seguinte norma: “*não voltar ao local de ameaça sob qualquer pretexto*”? Existe outra possibilidade que não uma interpretação negativa deste gesto?

“Tomar as transgressões como temática de um encontro psicanalítico, contudo, alude implicitamente à existência de outras possibilidades. Essa outra modalidade possui diferenças cruciais: embora seja também uma ultrapassagem de fronteiras, o que está em jogo é o risco, e mesmo o risco maior, a morte. O risco de morrer, todavia, é decorrente do questionamento, não em nome da destruição ou do simples desafio, mas em função da expansão das possibilidades existenciais. Dito de outro modo, viver ou morrer podem ser as conseqüências do risco assumido pelo gesto transgressor, sem que isso signifique a busca da morte, mas apenas a realização de algo existencialmente mais condizente” (BIRMAN, 2002).

Esta citação de Birman nos mostra que é possível realizar outras leituras no que concerne às quebras de normas.

A situação mencionada no parágrafo anterior (retorno ao local de risco) com todas as conseqüências que tal ação implica (até mesmo a morte) pode significar o resgate de uma história, na qual o sujeito possuía um lugar que organizava seu investimento libidinal^B e, portanto, cumpria uma função estruturante para o mesmo. É importante destacar que a volta ao local de origem (agora, com sua capacidade mortífera) pode possibilitar para o adolescente a ampliação de “*novos limiares de simbolização, diversificando e mantendo viva a pluralidade expressiva do sujeito*” (BIRMAN, 2002).

O posicionamento ético enquanto psicólogos seria não assumir uma posição normalizadora frente ao ato do adolescente, mas sim acolher a potência transgressora, no que esta traz de possibilidade de reinvenção de si e de criação de novos sentidos para a sua existência. No entanto, é um desafio para o psicólogo do PPCAAM equilibrar as ações entre o referido posicionamento ético e as questões jurídico-normativas inerentes ao programa.

Cabe destacar que o PPCAAM também executa a proteção através de acolhimento institucional, em parceria com a rede de instituições no estado do Rio de Janeiro, quando não há a

Bibliografia:

DELEUZE, G. Foucault. Paris: Gallimard, 1986.

PLASTINO, C.A. (ORG). Transgressões. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002.

GUATTARI, F. Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GARCIA-ROZA, L.A. Freud e o inconsciente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2002.

LAPLANCHE e PONTALIS. Vocabulário da Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

COSTA, J.F. O vestígio e a aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FOUCAULT, M. “O Pa-noptismo”. In: Vigiar e Punir, Petrópolis, Vozes, 1977.

FOUCAULT, M. “O sujeito e o poder”. In: Rabinow, P. E Dreyfus, H. Michel Foucault-uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.



possibilidade do ingresso familiar de imediato. Neste caso, o adolescente é orientado pelos profissionais do programa a seguir também as normas da instituição na qual está inserido.

A lógica institucional é universalizante e normativa dado o fato de que sua dinâmica desconsidera a dimensão singular do sujeito. Os mecanismos institucionais sempre se utilizam de dispositivos cerceadores, homogeneizando as diferenças, impossibilitando o surgimento do novo, do estranho: “*para sua produção e reprodução sociais, o sistema normativo requer instituições nas quais possa exercer seu imperativo, materializando seu poder.*” (BIRMAN, 2002).

Cotidianamente somos interpelados pelos parceiros quanto à quebra de normas dos adolescentes inseridos nesta realidade. O trabalho profícuo está no dialogismo entre a equipe da instituição, a equipe do PPCAAM e o adolescente envolvido. Só a partir disto poderemos perceber significações desconhecidas que farão emergir sentidos, por vezes singulares, que permitam compreender a criatividade⁹ transgressora do sujeito.

Assim, tentamos mostrar que é possível haver uma positividade no que se refere às quebras de norma pelos adolescentes inseridos no Programa. Contudo, não é nosso intuito defender os atos transgressores, visto que nem sempre estes geram novas possibilidades existenciais. Sendo assim, para que possamos visualizar se um ato transgressor é impulsionado pela transformação faz-se necessária uma discussão aprofundada do caso em questão. Vale ressaltar a importância do olhar interdisciplinar nesta discussão, uma vez que não necessariamente será a psicologia que perceberá os novos sentidos da ação realizada pelo sujeito.

Lidamos com a perspectiva de que qualquer local de trabalho é atravessado pelas relações de poder e a psicologia não está isenta disso. Desta forma, o desafio que nos é imposto seria o de manter a criticidade permanente nos nossos atos como profissionais desta área do saber.

Sendo inevitável em qualquer trabalho um grau de institucionalização, a questão, sobretudo, é permitir espaços de rupturas com tal acontecimento. Em nossa prática, vemos isso ocorrer quando há o aparecimento de lacunas de não-saber que trazem consigo o rompimento de um exercício naturalizado.

O papel da psicologia está em permitir o aparecimento da diferença, de processos de singularização, tendo como cerne do trabalho o sujeito, sujeito do desejo. Esta práxis é dificultada pelo panorama de regras e normas, dentro do programa de proteção, que tendem a homogeneizar as diferenças. No entanto, o profissional do PPCAAM deve conciliar o possível e o ideal em sua atuação, mas sempre lembrando que o trabalho é em prol do sujeito, e não das instituições.

Por fim, devemos lembrar que trabalhamos com o bem maior que todo sujeito possui, ou seja, a vida. A nós, psicólogos, cabe sustentar esta potência pulsante, mesmo que ela seja direcionada para um viés oposto às questões institucionais que enfrentamos cotidianamente. Para isso, vale lembrar das palavras de Deleuze (1986): “*A vida torna-se resistência ao poder quando o poder assume como objeto a vida. Neste caso, também as duas operações pertencem a um mesmo horizonte.*”

Bibliografia:

DELEUZE, G. Foucault. Paris: Gallimard, 1986.

PLASTINO, C.A. (ORG). Transgressões. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002.

GUATTARI, F. Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GARCIA-ROZA, L.A. Freud e o inconsciente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2002.

LAPLANCHE e PONTALIS. Vocabulário da Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

COSTA, J.F. O vestígio e a aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FOUCAULT, M. “O Panoptismo”. In: Vigiar e Punir, Petrópolis, Vozes, 1977.

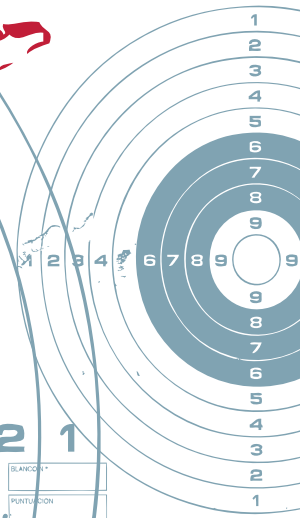
FOUCAULT, M. “O sujeito e o poder”. In: Rabinow, P. E Dreyfus, H. Michel Foucault-uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.



BLANCO N°

PUNTUACION

NOMBRE DEL TIRADOR



BLANCO N°
PUNTUACION



Crianças, adolescentes e comércio ilegal de drogas: qual a maior ameaça às suas vidas?

Alexandre Magno G. Lacerda¹⁰
Flavia F. Detoni Garcia¹¹

Entre 1996 e 2006, o número de homicídios juvenis (população entre 15 e 24 anos) aumentou 31,4%¹². Tal índice é muito superior ao aumento de 20% no número geral de homicídios – sem considerar a faixa etária – no mesmo período.

A contribuição do Estado do Rio de Janeiro para essa triste realidade é contundente: em 2006, o número de jovens assassinados nesta unidade da Federação correspondeu a 13,7% do total do país, embora sua população corresponda a 8,4% dos brasileiros. Já capital foi a campeã, em termos absolutos, de homicídios juvenis entre todos os municípios brasileiros, com 879 mortes.

Como consequência deste perverso contexto, o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM busca preservar a vida de crianças e adolescentes que sofreram ameaças de morte, com a garantia, na medida do possível, dos vínculos familiares e comunitários, bem como de uma reinserção social segura.

De outra parte, o PPCAAM objetiva ainda a sensibilização dos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos para enfrentar essa tenebrosa conjuntura, caracterizada pelos elevados índices de homicídios de crianças e adolescentes.

Dessa forma, fundamental se faz registrar que, desde 2005, quando o Programa foi implantado no Rio de Janeiro por meio da parceria entre a Organização de Direitos Humanos Projeto Legal e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem sido possível observar, a partir dos dados levantados na análise dos casos do programa, que, na grande maioria (57%), o motivo da ameaça é o envolvimento com o tráfico de drogas ilícitas, seguido de longe pela ameaça policial, que abrange 18% dos casos.

De fato, o medo de morrer é uma constante no cotidiano de crianças, adolescentes e jovens envolvidos com o comércio ilegal de entorpecentes¹³. Pode-se observar essa situação em uma pesquisa realizada em 34 comunidades carentes do Rio de Janeiro, na qual o risco de vida foi apontado como o aspecto mais desagradável por 73,5% dos entrevistados que participam dessa atividade. Tais dados reforçam as pesquisas realizadas ao longo das últimas décadas sobre o processo histórico de criminalização da juventude pobre fluminense, cuja peculiaridade tem sido a transição da repressão aos crimes contra o patrimônio para os crimes relacionados ao uso e ao tráfico de drogas.

A título de exemplo: em 30 de junho de 1997, do total de adolescentes do sexo masculino privados de liberdade em todo o Brasil, 60% haviam sido internados por infrações contra o patrimônio, enquanto os internados por infra-





ção de tráfico correspondiam a 9% do total. Já no Estado do Rio, naquela mesma ocasião, a infração de tráfico de drogas foi responsável pela internação de 46% dos adolescentes, enquanto furtos, roubos e latrocínios levaram a 40% das internações.¹⁴

Outro dado: se, em 1991, os registros de atos infracionais análogos ao uso e tráfico de drogas representou 7,63% do total em nosso Estado (204 em 2.675), sete anos depois este índice já era de 53,5% (3.211 de 6.004). Esther Arantes conclui, sobre isso, que “o aumento no número de infrações cometidas por adolescentes no Rio de Janeiro se deve, sobretudo, a autuações pela Lei de Entorpecentes”.

Vera Malaguti Batista, ao pesquisar os processos judiciais relacionados a adolescentes no Estado do Rio de Janeiro no período de 1968 a 1988, encontra na década de 80 o início de tal processo de criminalização: “Na transição da ditadura para a ‘democracia’ (1978/1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, e com o auxílio luxuoso da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na “luta contra o crime”. (...)”

A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do Rio de Janeiro. Aos jovens de classe média que a consumiam aplicou-se sempre o estereótipo médico, e aos jovens pobres que a comercializavam, o estereótipo criminal. Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores.¹⁵”

Os números são expressivos: as infrações relacionadas a drogas ilícitas se mantêm estáveis entre 1968 e 1983, na faixa dos 8% do total. Porém, entre 1983 e 1988, tal índice duplica, para 16%. Além disso, a participação do ato análogo ao tráfico ganha espaço paulatinamente: representava 9,1% das infrações relacionadas a drogas em 1968 e, vinte anos depois, corresponde a 65,7% do total.

Chama atenção também a localização da moradia dos adolescentes processados por envolvi-

mento com drogas: em 1968, 21,2% indicaram favelas como locais de moradia; tal índice cai para 10,3% em 1973 e em 1988 alcança 42,9%. Tem lugar aqui outra conclusão a que chega Batista: “O mercado de drogas ilícitas propiciou uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.”¹⁶”

A mídia tem contribuído bastante para o processo de criminalização da juventude pobre brasileira, fato que podemos constatar diariamente nos jornais, internet e revistas.

Em artigo recente¹⁷, o desembargador Siro Darlan, baseado no filme “Meu nome não é Johnny”, faz uma excelente comparação entre João Estrella “Johnny” e Francisco Paulo Testas Monteiro, o “Tuchinha”: “João Estrella não é um traficante, e sim um comerciante de drogas. Traficantes só são assim chamados os de origem humilde que moram nas favelas e comunidades...”

João Estrella, segundo sinopse do filme, era de uma família de classe média do Rio de Janeiro... Em dois anos quitou sua dívida com a Justiça e hoje é um produtor musical que inspira livros e filmes. Conquistou sua liberdade e o direito de ser respeitado na sociedade em que vive.

Francisco Paulo Testas Monteiro, o “Tuchinha”, na mesma época em que João vendia drogas no Brasil e no exterior, exercia a mesma atividade no Morro da Mangueira. Foi condenado a 43 anos de prisão e após cumprir mais de um terço da pena com bom comportamento carcerário foi colocado pelo juiz da Vara de Execuções Penais em liberdade condicional, como manda a lei...

“Tuchinha” voltou para sua comunidade na Mangueira e tentou mudar de vida. Dedicou-se à música e à poesia... Mas ninguém o deixou em paz um só minuto. Foi vigiado, escutado, criticado e sua resistência sendo minada porque a ele e a tantos outros não é dado o direito de mudar de vida. Uma vez traficante marca-se sua vida, seu corpo, como uma tatuagem da qual eles não se podem ver livres, ainda que queiram.

¹⁰Advogado do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Rio de Janeiro. Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

¹¹Advogada. Coordenadora do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Rio de Janeiro.

¹²WASELFSZ, Julio Jacobo (Coord.). Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros - 2008. Brasília: RITLA/Instituto Sangari/Ministério da Saúde/Ministério da Justiça, 2006. Nota-se uma tendência de queda a partir de 2003, ainda pouco significativa para a alteração do quadro.

¹³SILVA, Jailson de Souza e (Coord.) Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006. Rio de Janeiro: Observatório das Favelas, 2006.

¹⁴ARANTES, Esther M. et alii. (orgs.) Envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Cadernos PRODEMAN de pesquisa. Rio de Janeiro: UERJ, PRODEMAN, 2000.

¹⁵BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 134.

¹⁶Idem., p. 135.

¹⁷DARLAN, Siro. Meu nome não é ‘Tuchinha’, artigo publicado no jornal O Globo em 07/02/2008.

O filme é forte e rico para uma reflexão porque João Estrella pode não ser mais o “Johnny” que comercializava drogas e Francisco do Pagode tem que ser eternamente o traficante “Tuchinha”?”

Nossa sociedade condena o traficante de drogas – aquele que vive nas favelas – a uma pena perpétua e deixa de dar a ele a oportunidade de mudar de vida. E o mais grave, condena-o antes mesmo de ir aos tribunais.

Advirta-se, por oportuno, que todas as considerações aqui feitas se fundamentam na observação de que os dados sobre os registros de crimes/atos infracionais e condenações/aplicações de medidas sócio-educativas jamais correspondem à totalidade de violações à lei que ocorrem na realidade. Há um número não registrado de ações contrárias às disposições legais que, por diversos motivos, não chegam a se tornar dados oficiais acerca da criminalidade. Assim, os números de infrações registradas e condenações representam, na verdade, o direcionamento da política criminal levado a cabo pelas instituições de repressão aos delitos.

VULNERABILIDADE MÚLTIPLA

O envolvimento de crianças e adolescentes no comércio ilícito de drogas, seja evidenciado pelas estatísticas do PPCAAM, seja pelas pesquisas realizadas sobre os registros de atos infracionais e aplicações de medidas sócio-educativas, denota em diversos aspectos a situação de fragilidade em que se encontra esse grupo social, sobretudo a parcela composta pelos filhos de trabalhadores que residem em comunidades carentes.

Embora as declarações e convenções de direitos das crianças e adolescentes – que possuem o status de normas jurídicas pela Constituição Brasileira¹⁸ - repudiem veementemente a exploração do trabalho desse grupo¹⁹, é no uso da mão-de-obra infanto-juvenil por parte do tráfico ilegal de drogas que essa espoliação encontra seus níveis mais agressivos. Segundo Pedro Américo de Oliveira, da OIT, “o tráfico é hoje uma das formas mais cruéis de exploração de jovens”²⁰.

A já citada pesquisa realizada pelo Observatório das Favelas indica que quase três quartos dos adolescentes envolvidos nessa atividade trabalham mais de oito horas consecutivas, chegando, em 18,7% do total de casos, a uma desumana jornada de vinte e quatro horas. E ainda 57,4% dos entrevistados relataram não ter nenhum dia de folga por semana. Eis um autêntico absurdo, ainda mais quando se pensa que a Constituição Federal prevê uma jornada máxima de oito horas diárias e repouso semanal remunerado²¹.

De outro lado, observamos que a necessidade de emprego, aliada à falta de oportunidade, transformou o tráfico de drogas em um dos maiores empregadores de jovens no Rio de Janeiro.

“Segundo dados do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (Ibiss), 12.527 jovens de 8 a 18 anos trabalham hoje no tráfico de drogas em 232 favelas cariocas, sendo 5.773 com idades entre 15 e 17 anos. Nesta mesma faixa etária - segundo a pesquisa mensal de empregos do IBGE de 2002 para a região metropolitana do Rio de Janeiro - estão empregados no mercado regular apenas 1,1% do universo de 287.837 adolescentes. Ou seja: menos de 3.200 jovens trabalham regularmente sem risco de serem presos ou mortos.”²²

No que concerne ao jovem que está hoje no tráfico de drogas, especialmente aqueles ao qual o PPCAAM presta atendimento, observa-se um déficit de escolaridade e, conseqüentemente, uma dificuldade em ingressar no mercado de trabalho formal. Este mercado, além de restrito, tem baixa remuneração, exige experiência prévia, dentre outros requisitos que o jovem, negro, pobre e com baixa escolaridade terá, sem dúvida, muita dificuldade em nele ingressar e permanecer.

Se a questão trabalhista já é grave, quando nos deparamos com a violação do direito fundamental à vida, reconhecido por uma extensa lista de instrumentos jurídicos, tanto de direito internacional como de direito interno²³, a situação se torna calamitosa.

Se compararmos as estatísticas do PPCAAM sobre os motivos da ameaça às crianças e adolescentes – envolvimento com o tráfico e ameaça policial – com os números relacionados à violência policial contra vítimas infanto-juvenis, é possível perceber um inglório êxito das corporações estatais de combate à criminalidade na concretização da dita “ameaça”.

Apenas para se ter uma idéia da magnitude deste desrespeito, nada menos do que 60,6% das grandes violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, entre 1980 e 2002, correspondem a atos de violência policial²⁴. Das crianças e adolescentes que participaram da pesquisa do Observatório das Favelas entre 2004 e 2006, apenas ao longo do período de coleta dos dados, 20% dos jovens tiveram suas mortes confirmadas, e destas mortes, 64,4% foram praticadas por policiais.

CONCLUSÃO

Ao se proceder a uma análise dialética e crítica sobre a profusão de disposições normativas que configuram a proteção jurídica integral a crianças e adolescentes, denota-se, em termos objetivos, a fragilidade inerente a esse grupo social frente às desigualdades sociais e econômicas, bem como diante do exercício do poder em diversos níveis, desde o familiar até o estatal.

No contexto dessa fragilidade, o tráfico de drogas, enquanto empreendimento comercial, potencializa a exploração econômica infanto-juvenil, direcionando-se ao recrutamento da juven-

¹⁸Art.5º, §2º: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

¹⁹Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Art. 32, 1: “Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.” Declaração dos Direitos da Criança da ONU, Nono Princípio: “A criança não deve ser submetida a emprego antes de ter atingido a idade mínima apropriada, não deve em nenhum caso ser constrangida ou autorizada a dedicar-se a uma ocupação ou a um emprego que prejudique sua saúde, sua educação ou que entrave seu desenvolvimento físico, mental ou moral.”

²⁰Jornal O Globo de 08/12/2002, página 20: Tráfico oferece mais trabalho a jovens de 15 a 17 anos do que o mercado formal.

²¹Art. 7º, incisos XIII e XV respectivamente.

²²Jornal O Globo de 08/12/2002, página 20: Tráfico oferece mais trabalho a jovens de 15 a 17 anos do que o mercado formal.

²³Art. III da Declaração dos Direitos Humanos da ONU; Art. 4º, 1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos da OEA, Art. 6º, 1 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; Art. 5º, caput e Art. 227 da Constituição Federal; Arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

tude pobre e negra para engrossar suas fileiras de trabalhadores em condições desumanas de sub-emprego. Pelo fato de ser uma atividade ilícita, os meios legais de combate à sobre-exploração do trabalho – que em outras atividades comerciais impedem que crianças, adolescentes e também adultos sofram essas violações – evidenciam-se absolutamente ineficientes.

De outra parte, o combate ao comércio ilegal de drogas levado a cabo pelas agências estatais incumbidas da tarefa de reprimir a prática de crimes tem como resultado um verdadeiro genocídio perpetrado contra essa juventude pobre, que paga pela sua vulnerabilidade social com o bem mais caro à coletividade humana – a vida.

“A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle espe-

*cífico daquela parcela da juventude considerada perigosa.”*²⁵

As tentativas de resposta a essa conjuntura baseadas tanto na intensificação da repressão ao narcotráfico como no endurecimento da legislação penal – com as propostas de redução da maioridade penal ou de aumento do prazo de cumprimento e da aplicação de medidas sócio-educativas privativas de liberdade –, mais do que efetivamente inócuas, têm representado um notório e odioso retrocesso nos direitos e garantias consagrados pelo Estado Democrático de Direito.

Na perspectiva da efetivação do direito à vida destas crianças e adolescentes, cumpre-se, por fim, a proposição da seguinte reflexão: até que ponto é o comércio (seja a venda ou a compra) de drogas em si, e não o fato de tais condutas serem definidas como crime, aliado à brutalidade atual da execução da política criminal, o fator responsável pela violação dos direitos humanos elementares de tantos jovens brasileiros?

²⁴PERES, Maria Fernanda Tourinho. *Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002*. São Paulo: NEV/USP, 2006.

²⁵BATISTA, Op. Cit., p. 134.



Adolescentes autores de ato infracional: de vitimizadores a vitimizados

²⁶Assistente Social da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal

²⁷ Estagiária de Serviço Social do PPCAAM

Fabiana de Oliveira ²⁶
Tatiana Ferreira ²⁷

O Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) surgiu da necessidade de atuação direta em casos de violações de direitos da criança e do adolescente ao longo da última década, os quais nos permitem afirmar que os conflitos entre traficantes e a polícia, no seio dos espaços populares, resultam num grau maciço de destruição física, humana, moral e cultural de famílias inteiras. Entre estes, crianças, adolescentes e jovens, cujo perfil característico concentra: ser pobre, negro, de baixa escolaridade, advindos de territórios populares e, via de regra, encontrar-se em “conflito com a lei”. Estes, tanto quanto outros, carregam seqüelas e crescem privados das suas necessidades materiais e afetivas, em virtude da permanente exposição aos conflitos armados no referido espaço.

Estas áreas urbanas populares caracterizam-se, na sua diversidade, pela concentração de um contingente significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em particular as crianças, os adolescentes e os jovens. Os problemas estruturais do capitalismo dentro da conjuntura atual constituem obstáculos para ampliação das liberdades individuais e coletivas, sem as quais é extremamente difícil o exercício pleno da cidadania. Para o jovem residente das periferias das grandes capitais, as conseqüências deste processo ainda são mais devastadoras. Este destaca-se em espaços como vítima e agressor, criminalizado e discriminado por parte das forças policiais, e cooptado por grupos privados criminosos, como o “tráfico de drogas” e “milícias”.

No que tange a este último processo, reduz-se a explicação da criminalidade violenta à pobreza e à desigualdade, dificultando um entendimento mais complexo da questão. Apenas um fator não pode explicar a prática de infrações cometidas por crianças e adolescentes. Aliás, são muitos os fatores, dentre eles: a necessidade de se conseguir visibilidade; a precariedade ou a falta de acesso ao mercado de trabalho; a obtenção de retorno rápido de suas demandas; o modo em que vivem nas periferias; os estigmas sociais sofridos em seu cotidiano, etc.

Vale ressaltar ainda que tal fenômeno ocorre de forma significativa, mas ainda envolve uma pequena parcela de jovens. Isto nos permite afirmar que as limitações das possibilidades sociais não são determinantes para que essas crianças e adolescentes assumam práticas criminosas, como se os mesmos fossem produtos do meio e funcionassem como atores passivos diante daquele. Haja vista o universo de crianças e adolescentes em situação de pobreza ser muito maior do que o número daqueles que se envolvem em atividades ilícitas.

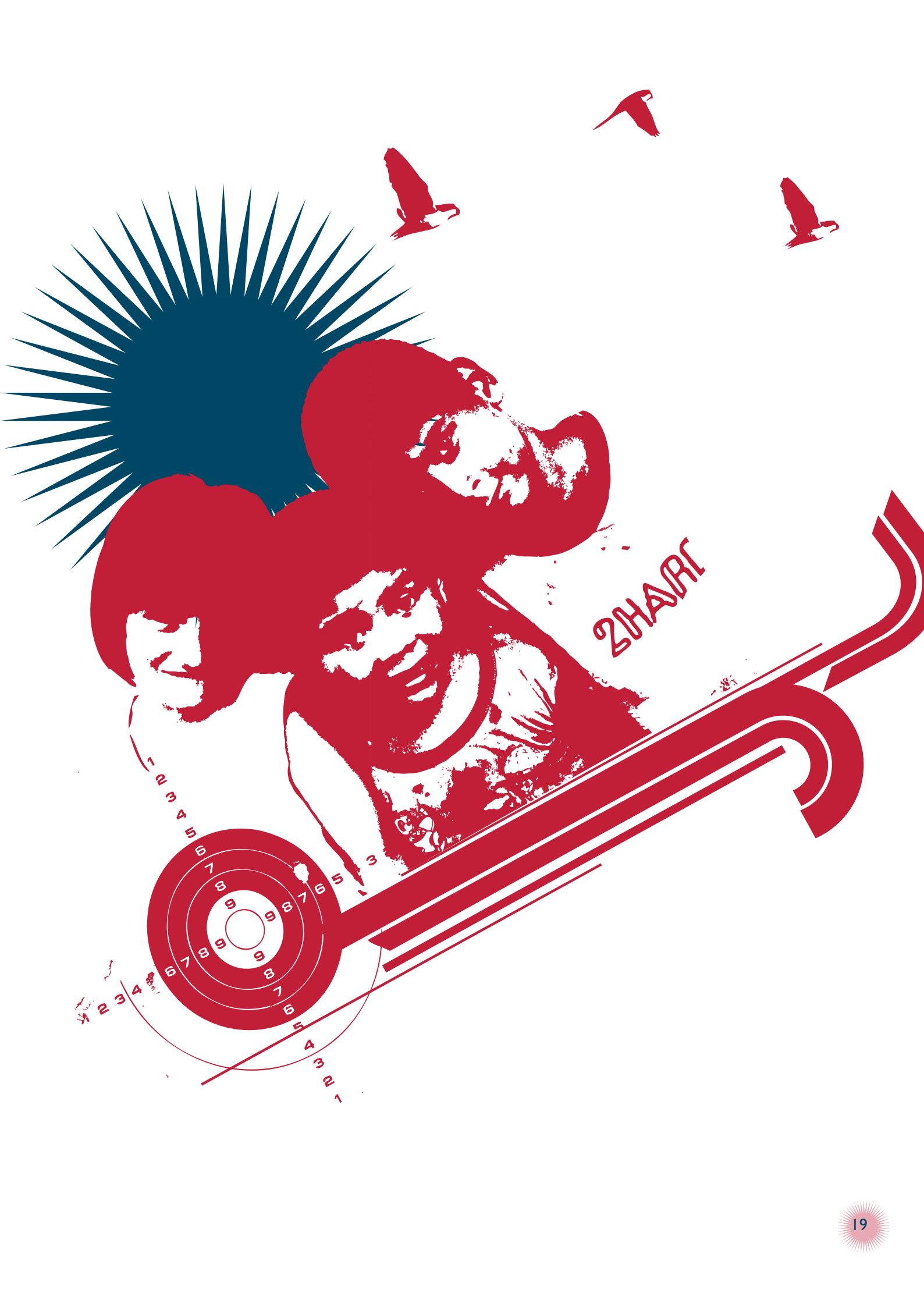
Não existe fonte segura sobre o número de jovens inseridos no tráfico de drogas no Brasil, visto as dificuldades e riscos de tal estudo. No entanto, nos últimos tempos, vem sendo construída uma imagem negativa em relação aos adolescentes, que se mostra desproporcional à realidade dos atos infracionais cometidos por esta parcela da população.

A criança e o adolescente sofrem diretamente as conseqüências do processo de descaso do Estado que, no uso de suas atribuições, seria a única instituição capaz de enfrentar e superar os problemas, de forma global, nesses espaços.

As proposições sobre a existência de uma cultura da violência e do monopólio legítimo da brutalidade nos referidos espaços são teoricamente mal formuladas e tornam difícil uma compreensão mais ampla dos diversos conflitos existente na arena sócio-econômica e política.

Somado ao escasso entendimento sobre a dinâmica social, os esquemas simplificados que rapidamente se disseminam nas matérias jornalísticas sobre o tema acabam por solidificar um senso comum que só dificulta este conhecimento. A afirmação de que a pobreza é a causa da criminalidade, repetidamente utilizada na mídia, acaba por justificar as suspeitas prévias que os policiais, e até uma parcela da sociedade, têm pelos pobres, mostrando que, no círculo social, o “monstro” a ser combatido possui nome e endereço pré-determinado.

Há uma redução na argumentação sobre o problema da violência à esfera econômica, comandada exclusivamente pela lógica mercantil do ganho e a necessidade material. Esta é uma das dimensões a serem consideradas, pois de fato ela explica a ambição de enriquecer de



todos, sem importar o nível de sua renda e a sua origem social.

No entanto, o argumento economicista não deixa, sobretudo, de enxergar a dimensão do poder, do simbólico e da paixão como sentimentos destrutivos das relações sociais: o triunfo sobre o outro, o orgulho pela destruição do outro, o prazer de ser o senhor da vida e da morte, o gozo no excesso de liberdade na festa dentro da comunidade dos comparsas, presente tanto em assaltos à mão armada quanto em grandes massacres.

A redução da criminalidade violenta à pobreza tampouco permite analisar os efeitos inesperados desse fenômeno, que aumenta a pobreza e os sofrimentos dos próprios pobres, na medida em que os obriga a viver entre dois fogos e duas tiranias – a dos traficantes e a da polícia. O que os impede também de ter acesso aos serviços e instituições do Estado – escolas, postos de saúde, de assistência social, espaços de lazer e esporte, etc – com as restrições ao ir e vir dos moradores e dos profissionais que atendem esse público.

Além da vulnerabilidade que a pobreza cria, a rede de relações e de proteção institucional tem enormes falhas e ausências nos espaços populares. O que permite, por exemplo, a ocorrência de crimes de pobres contra pobres.

A maior parte dos casos decorre de conflitos banais nas comunidades, onde parte dessas vítimas tem sua morte anunciada aos familiares ou por relações com vizinhos, ou por terem vinculações com traficantes de drogas, sejam como usuários aferrados, seja por envolvimento em atividades ilegais. Além disso, a população pobre sofre com a injustiça devido à ocorrência de crimes praticados pelo próprio Estado, através de seu aparato policial.

Isolados e alvo de desconfiança, estes espaços populares não contam com os serviços públicos de qualidade nas áreas de saúde, educação e habitação, tendo ainda de enfrentar os efeitos desastrosos da falta de policiamento (a não ser incursões eventuais e violentas por parte de forças policiais que não se guiam pelas normas estabelecidas na lei). Este é mais um elemento a ser adicionado para se compreender a facilidade com que se deu o domínio dos traficantes armados sobre os seus territórios.

Por outro lado, a facilidade e a quantidade de armas disponíveis nesses espaços, tidos como perigosos, ajudam a aumentar as estatísticas de homicídios nos mesmos. Neles, os jovens passam a andar armados para se protegerem de outros jovens, também armados. Juntam-se a quadrilhas por crerem que assim contarão com a sua proteção “militar”, “jurídica”, “política” e pessoal. Preparam-se para a guerra, aprendendo a ser cruéis e a matar, sem hesitação, outros jovens pobres como eles, que fazem parte dos comandos, quadrilhas ou comunidades “inimigas”. Acreditam que permanecerão impunes nesse crime e acabam como vítimas nas estatísticas sobre os homicídios no país.

Ao adotar seus códigos ou suas práticas sociais não conscientes, eles procuram conquistar o respeito e a consideração dos membros do tráfico de drogas, para serem aceitos e construir uma reputação. Não ousam contrariar as regras de poder existentes na comunidade, mas quando o fazem tornam-se vítimas do próprio sistema.

Os jovens que aprendem a ser cruéis recebem de fora os instrumentos de seu poder e de seu prazer. Isto se torna possível em razão de funcionamentos institucionais apropriados. Referimos a presença dos veículos de informação, que formatam desejos e identidades, ajudando a construir o tecido da vida cotidiana, explorando os prazeres do mundo capitalista que imprime nos indivíduos valores transclassistas, impelindo assim as pessoas à busca de sensações de poder através da ascensão econômica (do dinheiro fácil) e, conseqüentemente, do crime.

Entretanto, para além das conexões de causalidades práticas, mesmo as que têm lugar no plano simbólico, são poucos os meninos submetidos às mesmas condições. É o que mostra o le-



vantamento estatístico realizado pelo Conanda/ SEDH – 2006²⁸, onde se evidencia que do total de adolescentes do país (25 milhões), somente 0,2 % praticam atos infracionais²⁹. Os crimes graves atribuídos a adolescentes não ultrapassam 10% do total de infrações. Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, tal estatística corresponde a 5% do universo de 100% dos delitos que atualmente são praticados no Brasil. Outro dado é que a grande maioria (mais de 70% dos atos infracionais) é contra o patrimônio, demonstrando que os casos de adolescentes autores de atos infracionais e de homicídios, considerados de alta periculosidade, são minoria.

No entanto, movimento contrário ocorre ao analisarmos os dados estatísticos referentes ao genocídio de jovens no Rio de Janeiro. Os casos de mortes por homicídios de crianças, adolescentes e jovens no estado é a mais grave situação de violência identificada. Em tal análise verifica-se que o fator sexo, raça e espaço de moradia estão condicionados a este fenômeno.

Nos dados do IBGE de 2000³⁰, verifica-se que a população jovem de 15 a 24 anos, do sexo masculino e da cor negra está sendo dizimada no estado. Os dados são eloqüentes nesse sentido, quando mostram que as “causas externas” foram responsáveis por 285,5 mortes para cada 100 mil habitantes do sexo masculino, e 181,6 mortes para cada 100 mil habitantes dos homicídios provocados por armas de fogo, para 23,2 mortes para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, e 8,9 mortes para cada 100 mil habitantes do sexo feminino de homicídios provocados por armas de fogo.

O Datasus-SIM³¹, também de 2000, mostra que, dos jovens de faixa etária entre 15 e 18 anos, 29,75% da cor branca são vítimas de homicídio, para 68,24% da cor negra. A fonte Waiselfisz – 2004³² mostra que, em 2002, esse índice passa em 20,6 em 100.000 da população branca para 34,0 em 100.000 de negros. Cabe destacar que, embora exista uma desproporção entre o número de mortes por raça, não há bases científicas para sustentar a maior inclinação dos negros para a violência e para o crime comparativamente aos brancos.

Estes índices são agravados pelo grande número de confrontos entre gangues rivais e a polícia. Tais confrontos refletem diretamente na realidade dos dados, que indicam, em termos estatísticos, uma situação de guerra não-declarada, mas que mata como uma guerra formal de grandes proporções. Exemplo disto é que o Rio de Janeiro, que aparece em segundo lugar no relatório da Senasp de 2000³³, em 2003 já ocupa o primeiro lugar em homicídios provocados por policiais. Ou seja, a violência “organizada” está,

quase sempre, direcionada para uma população específica.

Nos últimos meses, pesquisas divulgadas por algumas instituições reforçam o entendimento de que as principais vítimas da violência no Brasil são crianças, adolescentes e jovens. O último estudo do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância)³⁴, divulgado no final do ano passado, afirmou que 16 crianças e adolescentes são assassinados por dia no Brasil. Também em estudo recente, coordenado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP (Universidade de São Paulo)³⁵, analisou o número de mortes de jovens entre 1980 e 2002, concluindo que “os homicídios contra a faixa etária representam, nesse período, 16% do total de casos ocorridos no país, e que 59,8% dos crimes foram praticados com armas de fogo”.

É importante salientar que tal disparidade nos dados entre as raças só vem confirmar o ambiente sócio-econômico da sociedade brasileira. Quando considerados à luz de indicadores como raça/etnia e gênero, essas diferenças ganham novos contornos e as desigualdades são ampliadas, sobretudo quando se observa a situação de grupos historicamente excluídos. Entretanto, jovens brancos e negros são recrutados nos mesmos estratos sócio-econômicos desfavorecidos, compostos majoritariamente por grupos de trabalhadores de baixa renda, pauperizados.

As estatísticas de violência são fruto da postura discriminatória por parte de organismos oficiais de repressão do Estado, somada à impunidade e ao despreparo da corporação para o enfrentamento, que indiretamente autoriza a eliminação dos “maus elementos” pela polícia, respondendo a lógica das respostas imediatistas a problemas de solução demorada, como é o caso da segurança pública. O que acaba se revertendo em ações pontuais, geralmente sem planejamento ou estratégias de longo prazo, além da falta de investigação.

“Muitos desses crimes permanecem impunes, em decorrência de um forte sentimento de corporativismo existente entre forças policiais, no que se refere à investigação e punição dos funcionários envolvidos na prática da tortura (...). A falta de capacitação dos policiais e agentes penitenciários para desempenhar suas atribuições é outro aspecto importante no que tange à continuidade das práticas de tortura” (Rodley apud, Almeida, 2004)³⁶.

É nesse contexto que se insere o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Rio de Janeiro, surgido da necessidade de contribuir na reversão dos números de homicídios sofridos por parte de jovens no

²⁸ Levantamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/ SEDH baseado em informações fornecidas pelos estados – Janeiro/2004. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/adolescentes_em_mse Acesso em 16/02/2008.

²⁹ Levantamento realizado pelo Ilanud (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a prevenção do delito e tratamento do delinqüente) www.risolidaria.org.br/estatis/view_grafico.jsp?id=200501280026#tabl

³⁰ In: Waiselfisz, JJ Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Brasília, Unesco, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

³¹ In: Waiselfisz, JJ Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Brasília, Unesco, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

³² Waiselfisz, JJ Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Brasília, Unesco, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

³³ In: Waiselfisz, JJ Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Brasília, Unesco, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

³⁴ Análise da Violência contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil: conceitos dados e proposições - Helena Oliveira da Silva e Jailson de Souza e Silva. São Paulo: Global; Brasília: Unicef, 2005.

³⁵ Resumo disponível em: www.nevusp.org/conteudo/index.php?conteudo_id=431 e completo em: www.nevusp.org/downloads/down095.pdf

³⁶ ALMEIDA, S.S. Estudos de Política e Teoria Social. Ética e Direitos Humanos. Vol. 1, nº 11. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro - Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2004, 46 e 47. Praia Vermelha/ UFRJ.

estado. E para contextualizar seu ano de implementação, vale destacar as estatísticas.

O relatório do Mapa da Violência 2006 demonstra que:

- 15.528 brasileiros entre 15 e 24 anos perderam a vida em 2004 em acidentes, homicídios ou suicídios causados por arma de fogo.
- Os estados brasileiros que apresentam as maiores taxas de homicídios entre jovens são: Rio de Janeiro (102,8 mortes por 100 mil jovens), Pernambuco (101,5) e Espírito Santo (95,4). São Paulo ficou em 9º lugar (56,4), mas ainda acima da taxa média nacional que é de 51,7 homicídios por 100 mil habitantes jovens.
- Entre 1994 e 2004, as mortes de jovens entre 15 e 24 anos aumentaram 48,4%, enquanto o crescimento populacional foi de 16,5%.

O Programa de Proteção surge no sentido de contribuir para minorar esse processo de vitimização da criança e do adolescente ameaçados e em risco de morte, incluindo aqueles que já cometeram atos infracionais, garantindo, na medida do possível, os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, através da proteção e da assistência jurídica e psicossocial, criando e fomentando uma rede solidária de proteção em local seguro e sigiloso, promovendo e estimulando a reinserção familiar, social, comunitária e escolar dos beneficiários, articulando o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Serviços estatal, não-estatal e comunitária, para a efetiva proteção da criança e de sua família, buscando sempre propugnar um tratamento digno por parte do Estado.

Contudo, há que se imputar a carga pela prevenção, repressão e completa erradicação deste fenômeno também à sociedade e a família, a quem também cabe a proteção integral dos direitos infanto-juvenis - conforme preconiza o Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Entende-se aqui o Estado numa perspectiva gramsciniana, posto que, sem a intervenção da família e dos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a proteção especial a crianças e adolescentes ameaçados de morte não surtirá efeito.

Portanto, para além da proteção especial e imediata, devem ser empreendidas ações que fomentem a compreensão do fenômeno, seus determinantes e impactos, de repressão, responsabilização e, conseqüentemente, de erradicação do problema.

A experiência do PPCAAM no Rio de Janeiro

Analisando os dados estatísticos do PPCAAM/RJ de fevereiro de 2005 a julho de 2007, podemos ressaltar que o Programa já totalizou 231 atendimentos, sendo 87% só no ano de 2007. Dos jovens protegidos, 65% são do sexo masculino e 51% tem algum tipo de envolvimento com o tráfico de drogas.

A partir destes dados verificamos que da parcela de jovens cooptados pela rede criminosa, a maior parte dela torna-se vítima da mesma.

A afirmação se comprova ao considerarmos os dados do PPCAAM do ano de 2007, no qual da totalidade dos jovens protegidos, 51% são ameaçados diretamente por parte do tráfico de drogas. Diretamente no sentido do envolvimento destes com a rede criminosa que, por descumprimento das regras e/ou perda de mercadorias, colocam-se em risco. Mas não podemos deixar de destacar que dos 49% restante dos jovens ameaçados, grande parcela sofre ameaças também por parte indireta do tráfico (cometimento de delitos) e por grupos de extermínio, tendo apenas 2% dessa população a ameaça de morte atrelada à violência sexual. As motivações que ensejam o ingresso de aproximadamente 27% dos usuários no PPCAAM são por



causas outras, no entanto, a ameaça não deixa de estar vinculada ao tráfico, como mostram os números a seguir:

- 14% dos protegidos sofrem ameaças por cometimento de delitos dentro da comunidade, o que leva a ameaça direta ou indireta por parte do tráfico local, sendo este o organismo maior de poder dentro das comunidades;
- No que se refere à ameaça policial, os protegidos correspondem a 7%. Cabe ressaltar que esta porcentagem deve ser cruzada com a de envolvimento com tráfico, visto que não existe registro de ameaça por parte dos policiais unicamente por se tratar de morador de uma comunidade;
- 5% dos protegidos são por terem sido testemunhas de fatos ocorridos dentro de sua comunidade, sendo esta porcentagem conectada a fatos envolvendo policiais ou traficantes.

Separados por sexo, o PPCAAM traça uma estatística de 65% do sexo masculino, para 35% do sexo feminino. No quesito raça, 34% declaram-se negros, 38% pardos, e 28 % consideram-se brancos. Quanto à faixa etária dos protegidos, há uma variação de 12 a 19 anos, sendo a maior incidência na faixa entre 14 e 17 anos de idade. No que se refere à escolaridade, 91% tem ensino fundamental incompleto, 4% com ensino fundamental completo, 3% de ensino médio incompleto e 2% sem escolarização.

A partir das fontes estatísticas aqui expostas e analisadas, mesmo considerando ser um recorte mínimo do número de jovens que estão inseridos nesta problemática em todo o Rio de Janeiro, quiçá no Brasil, podemos concluir que nosso país está abandonando esses jovens, forçando-os a viver em condições de vulnerabilidade extrema, sem educação, sem acesso a profissionalização, cultura, esporte ou ao lazer. É preciso inverter essa agenda, incidindo fortemente sobre a garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, reduzindo a violência que permeia sobre eles, para que, conseqüentemente, a prática de vitimizar e de serem vitimizados venha a diminuir.





Secretaria Especial
dos Direitos Humanos

